



**TRIBUNAL DE RECURSOS  
DO  
SUPREMO CONCÍLIO DA IPB  
(TR-SC/IPB)**

**JURISPRUDÊNCIA DO TR-SC/IPB**

**EMENTA Nº 15 – INADMISSIBILIDADE DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE NÃO ATENDE ÀS HIPÓTESES DO ART. 128, ALÍNEAS “A” E “B”, DO CD.**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 128, DO CD.** Somente é cabível Recurso Extraordinário nas estritas hipóteses das alíneas “a” e “b” do artigo 22, do CD, a saber: de sentenças finais dos Presbitérios (art.20, II do CD) e Tribunais de Recursos dos Sínodos (parágrafo único do art.21, do CD). Recurso Extraordinário não conhecido e arquivado - art. 128, parágrafo único, CD. *(TR-SC/IPB, despacho proferido em 19/03/2022 pelo Juiz Presidente, Presb. Jayro Boy de Vasconcellos Júnior)*